



**CONTRATO n° 105 /2017**

**Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 007/2017**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **TECTRATOR ( Luis Cláudio Souza Rosa ME)** com sede à Estrada do Conde, 501, no Município de Eldorado do Sul, CNPJ 91.678.359/0001-78, representada pelo Sr. Luis Cláudio Souza da Rosa, CPF n° 23887958004, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Mão –de- Obra assim como o fornecimento de peças para conserto da máquina Retro New Holand LB 110 , lotado na Sec. de Obras .

**2.0) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O preço para o presente é de **R\$ 5.220** ( cinco mil duzentos e vinte reais ) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será avista .

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária :

**SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**RUBRICA 171 e 180 Peças – Mão de obra 174**

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**

**CNPJ: 88.117.726/0001-50**

**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

**3.0) DOS PRAZOS**

3.1. O prazo final para a entrega do veículo é de 10 ( dez ) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.



#### 4.0) – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

#### 5.0) DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

#### 6.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)



O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

### 8.0) – DAS GARANTIAS

A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

### 9.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 09 de junho de 2017.

Helton Holz Barreto  
Prefeito Municipal

TECATOR  
Luis Claudio Souza da Rosa  
Empresa Vencedora